



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO- SP

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

A METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO, inscrita no CNPJ nº 31.262.616/0001-64, sediada na Av. João Custódio, APM 08, 1º andar, Residencial Porto Seguro – Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Abadia – GO, Cep: 75345- 000, Por seu representante legal, Sr. JOAQUIM JOSÉ GALVÃO, portador da carteira de identidade Nº RG 1115101 e CPF Nº 040.336.711-53, com e-mail: metalurgicaperpetuo@gmail.com, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

CONTRARRAZÕES

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, a Contrarrazoante vem apresentar fatos pelos quais, no caso, sua decisão pode ser levada ao equívoco, merecendo a devida atenção.

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia 28 de novembro de 2023 foi aberto as propostas do Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2023, para registro de preços, como consta em edital. Sendo esta Contrarrazoante foi declarada vencedora do certame, tendo cumprido com todas as exigências do edital.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de novembro deste corrente ano.

O simples fato de apresentarmos melhor proposta, e cumprir com todas as exigências de habilitação, suscitou para que a empresa concorrente, RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, interpor recurso administrativo fazendo apontamentos para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **HABILITADA** sustentando a sua fala em equivocados argumentos, dos quais serão objetivamente rebatidos a seguir.

Como pode se observar na lei 8.666/ 93, no art.43:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

Analisando imagem a alegação feita pela RODONAVES, no intuito de que esta empresa Contrarrazoante seja desclassificada:

O Termo de Referência do edital define “Transmissão de 6 marchas à frente e 1 à ré com redução no eixo traseiro”. O veículo ofertado pela empresa arrematante tem transmissão de 9 marchas à frente e 1 à ré sem redução no eixo traseiro. Apenas essa informação já é suficiente para não permitir que a arrematante seja classificada, pois não atende as condições editalícias.

A partir disso vale ressaltar a notória falta de preparo para analisar a proposta, pelo fato de que ofertamos um VOLVO VM 290 **I-SHIFT um dos melhores e mais modernos caminhões do mercado**, o qual é superior as exigências do edital, podendo se observar o que foi ofertado na proposta:

Item	Descrição	Qtd	Und.	Marca	Valor unit.	Valor total
02	CAMINHÃO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, ANO/MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR, ZERO KM, POUCO RODADO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: TRACÇÃO 6X2 (TRUCK) COM EIXO DE TRACÇÃO INVERTIDO PARA MELHOR ATENDER A INSTALAÇÃO DO IMPLEMENTO, PBT 23 TONELADAS, PBTC 30 TONELADAS, EQUIPAMENTO NOVO, ZERO HORA DE FUNCIONAMENTO/ZERO KM. MOTOR COM GERENCIAMENTO	1	Und	VOLVO VM 290 I-SHIFT (6X2) IMPLEMENTO: FORZA/ COLETOR COMPCTADOR 19 M³	726.500,00	726.500,00

Além de que o veículo ofertado foi minunciosamente escolhido onde sua caixa possui 12 marchas o que proporcionará trocas mais rápidas e suaves, sua embreagem é de 430 mm justamente pelo fato da severidade que o serviço exige, desta forma o conjunto motriz terá uma vida útil mais longa.

Conforme relatado pelo concorrente, estamos ofertando um caminhão muito superior em qualidade com valor mais vantajoso para o município do que o produto que a empresa RODONAVES oferece.

Quanto a abordagem das qualidades do COLETOR COMPACTADOR DE LIXO informamos que o equipamento possui capacidade de 19 M³ de lixo compactado mais 2.3 M³ de lixo solto, muito superior aos mínimos exigidos em edital 17+2 M³.



O infeliz recurso pede a desclassificação com argumentos que deixam claro que a empresa RODONAVES tem como único objetivo tumultuar e atrasar o processo, alegando ainda que não respeitamos as exigências do edital, sendo que o equívoco foi por parte da recorrente, com sua análise ineficaz.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja conhecido a presente contrarrazão, e no mérito julgado procedente, para que permaneça a decisão quanto o seguimento de CLASSIFICAÇÃO dessa empresa que vos contrarrazoa.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Abadia de Goiás, 04 de dezembro de 2023

METALURGICA PERPETUO SOCORRO EIRELI – CNPJ: 31.262.616/0001-64